

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1736, DE 27 DE JULHO DE 2010.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 6.766/79, Leis Municipais n.ºs 7.222/93 e 7.502/95, Decreto Regulamentador nº 1.119/94, Lei Complementar nº 031/94, art. 222 e art. 209, da Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 176, de 23 de janeiro de 2008, combinado com o disposto na Lei Complementar nº 204/2010, Lei Complementar nº 060/97 e Lei nº 10.257/2001, bem como o contido no Processo n.º 4.048.539-2/2010, de interesse da **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado o Loteamento denominado “RESIDENCIAL JOÃO PAULO II”, com área total da gleba a parcelar mensurada em 494.090,75m² (quatrocentos e noventa e quatro mil e noventa vírgula setenta e cinco metros quadrados), parte integrante da Fazenda Retiro, localizada em Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia de propriedade do **Governo do Estado de Goiás, através da Agência Goiana de Habitação - AGEHAB**, em conformidade com as plantas, memorial descritivo, listagem de lotes e demais atos contidos do referido processo.

Art. 2º - O Parcelamento será composto de:

1. DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO DO LOTEAMENTO

MATRICULANº 15.962 - 1º CRI **AREA: 494.090,75 m²**

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

“Começa no marco M-1, de coordenadas UTME= 690.452,0140 e N=8.164.017,5007, cravado na confrontação com terras do MMP (Movimento Metropolitano por Moradia Popular). Daí, segue por esta confrontação no Az. 112°59’55” e distância de 113,21 m, até o marco de M2, de coordenadas E= 690.556,2194 e N= 8.163.973,2739; daí, segue confrontando com Loteamento Residencial Vale dos Sonhos no Az. 114°34’28” e distância de 1.080,39 m, até o marco M3, de coordenadas E= 691.538,7470 e N= 8.163.523,9656 cravado à margem direita do Córrego da Serra; daí, segue a jusante deste córrego e acompanhando sua sinuosidade até o marco M4, de coordenadas E= 690.664,5998 e N= 8.163.240,1359 também cravado à sua margem direita; daí, segue confrontando com o Loteamento Vale dos Sonhos II no Az. 311°39’38” e distância de 495,95 m, até o marco de M5, de coordenadas E= 690.294,4156 e N=8163.570,1768; daí, segue com AZ. 325°09’31” e distância 157,84 m, até o marco M6, de coordenadas E=690.203,9047 e N=816.3699,3475 cravado na divisa das terras de Sheva Blanche; daí, segue por esta confrontação no AZ. 37°56’51” e distâncias de 403,460 m, até o marco M1, ponto inicial

desta descrição.”

2. DISCRIMINAÇÃO DAS ÁREAS DO PARCELAMENTO:

SUPERFICIE DO TERRENO:	494.090,75m ²	=	100,00%
SUPERFÍCIE A PARCELAR (Mensurada):	494.090,75m ²	=	100,00%
Área Documental:	495.369,24m ²	=	100,00%
ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – I (ZPA – I) - Mata:	10.536,64 m ²	=	2,13%
ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – I (ZPA – I) Córrego da Serra:	69.774,57 m ²	=	14,12%

3. UTILIZAÇÃO DAS ÁREAS PARCELADAS:

Total de Quadras:	43
Números de Lotes:	820
Área mínima de lote:	200 m ²
Frete mínima:	10m
Total da área dos 820 lotes:	188.670,65 m ² = 38,19%
Total das Áreas de Equipamentos Urbanos:	34.677,46 m ² = 7,02%
Total das Áreas Verdes:	89.880,50 m ² = 18,19%
Sistema Viário: vias e canalização de tráfego	100.550,93 m ² = 20,35%
Total de Áreas Verdes e Equipamentos Urbanos:	124.557,96m ² = 25,21%

Art. 3º - As Áreas Públicas Municipais terão as seguintes destinações:

APM – 01: (CRECHE)	=	5.009,39 m ²	=	1,01 %
Rua JP-02 com Rua JP-16 com Rua JP-07 e Rua JP-14 A				
APM – 02: (ESCOLA DE 1º GRAU)	=	5.864,06 m ²	=	1,19 %
Rua JP-07 com Rua JP-16 com Rua JP-15 e Rua JP-13				
APM – 03: (ÁREA VERDE) - ZPA-IV	=	3.849,74 m ²	=	0,78 %
Rua JP-15 com Rua JP-17 com Rua JP-14 e Rua JP-13				
APM – 04: (ESCOLA DE 2º GRAU)	=	6.461,17 m ²	=	1,31 %
Rua JP-20 com Avenida José Ferreira Porfírio e Rua JP-21 e Rua JP-14				
APM – 05: (CRECHE)	=	2.790,94 m ²	=	0,56 %
Avenida José Ferreira Porfírio, Rua JP-21 e Rua JP-14				
APM – 06: (CRIANÇA/ADOLESCENTE)	=	8.438,72 m ²	=	1,71 %
Rua JP-21 com Avenida Jose Ferreira Porfírio com Rua JP-25 com Rua JP-22 e Rua JP-14				
APM – 07: PRAÇA	=	3.090,37 m ²	=	0,62 %
Avenida Jose Ferreira Porfírio com Rua JP-26 e com Rua JP-23				
APM – 08: (AREA VERDE)	=	45,71 m ²	=	0,01 %
Avenida Jose Ferreira Porfírio com Rua JP-07 e com Rua JP-19				
APM – 09: (EQUIPAMENTO URBANO)	=	2.511,07 m ²	=	0,51 %
Rua JP-14 com Rua JP-09-A com Rua JP-15 e com Rua JP-08A				

APM – 10: (SAÚDE)	=	3.602,36 m ²	=	0,73 %
Rua JP-14 com Rua JP-13 com Rua JP-15 e com Rua JP-12A				
APM – 11: (AREA VERDE) ZPA-IV	=	9.377,28 m ²	=	1,90 %
Rua JP-08-A, Rua JP-15, Rua JP-13, Rua JP-14 e com Rua JP-26				
APM – 12: (AREA VERDE) ZPA-IV	=	22.164,43 m ²	=	4,49 %
Rua JP-08-A com Rua JP-15				
APM – 13: (PARQUE INFANTIL) ZPA-IV	=	12.516,92 m ²	=	2,53%
Rua JP-14				
APM – 14: (PARQUE INFANTIL) ZPA-IV	=	20.543,10 m ²	=	4,16 %
Rua JP-14				
APM – 15: (PARQUE INFANTIL) ZPA-IV	=	18.292,95 m ²	=	3,70 %
Rua JP-14 com Rua JP-26 com Avenida Jose Ferreira Porfirio				

Art. 4º - Em conformidade com a Lei Complementar n.º 031/94, no Loteamento denominado “**RESIDENCIAL JOÃO PAULO II**”, ficam previstas as seguintes Zonas de Uso:

I- Zona Especial de Interesse Social III (ZEIS-III) para as quadras 01, 02, 03, 05, 08, 35 e 40, em conformidade com o art. 55, inc. III;

II - Zona de Proteção Ambiental - I (ZPA-I) para as áreas de Mata (10.857,60 m²) e Área de Domínio Público (69.595,71 m²), em conformidade com o disposto nos artigos 85 e 86, inc. I;

III- Zona de Proteção Ambiental IV (ZPA-IV): compreendendo os espaços abertos, praças, parques infantis, parques esportivos, rótulas do sistema viário e plantas ornamentais de logradouros.

Art. 5º - De acordo com as disposições do Decreto Municipal n.º 1326/05 e o estatuído no Art. 87, da Lei Complementar Municipal n.º 171, de 29 de maio de 2007; no Art. 2º, § 5º e Art. 3º, da Lei Federal n.º 9785/99 e diretrizes internas da SEPLAM, o Governo do Estado de Goiás, deverá implantar as obras de infra-estrutura básica, no prazo máximo de **02 (dois) anos**, a contar da data do Decreto de Aprovação do Loteamento, a seguir enumeradas:

- Rede de Energia Elétrica, conforme diretrizes e Projeto aprovado pela **CELG**;
- Pontos de Iluminação Pública, conforme diretrizes e Projeto aprovado pela **COMURG**;
- Rede de Distribuição e Abastecimento de Água Potável;
- Abertura de vias de circulação e Pavimentação Asfáltica;
- Obras de Escoamento de Águas Pluviais e Drenagem Urbana (Guias e Sarjetas);
- Demarcação dos lotes, quadras e áreas públicas.

Art. 6º - Fica determinada a obrigatoriedade ao Governo do Estado de Goiás, através do Órgão competente, a comunicação oficial às concessionárias (CELG, AMOB, SANEAGO e COMURG), do início de qualquer obra de infra-estrutura no referido Loteamento.

Art. 7º - As plantas do loteamento, memorial descritivo e a listagem dos lotes encontram-se com o “**DE ACORDO**” da SEPLAM.

Art. 8º - A implantação do loteamento é de total responsabilidade e obrigação do Responsável Técnico (R.T.),

juntamente com o Governo do Estado de Goiás, através da AGEHAB.

Art. 9º - O Projeto Urbanístico do Loteamento denominado “**RESIDENCIAL JOÃO PAULO II**” deverá ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, junto ao Cartório Imobiliário competente, sob pena de caducidade da aprovação, conforme disposição do art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/79.

Art. 10 - Para viabilizar a conclusão do Processo de Regularização do Residencial Vale dos Sonhos, considerar-se-á os percentuais excedentes a 35% de Áreas Públicas de Preservação Permanente e da área do futuro Parque Municipal Linear do João Paulo II, como fator de compensação das áreas inferiores aos índices exigidos, considerando que os índices reservados no Residencial João Paulo II estão acima do exigido pela Legislação.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado o Decreto n.º 1.756, de 23 de agosto de 2007.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de julho de 2010.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1737, DE 27 DE JULHO DE 2010.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia e 177, de 09 de janeiro de 2008, bem como considerando o contido no Processo n.º 3.778.402-8/2009, de interesse de **WASHINGTON LUIS ASSUNÇÃO**,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados o remanejamento - remembramento - desmembramento e as plantas dos lotes 01, 02 e 22, da Quadra 333, situados às ruas C-139 e C-158, Setor Jardim América, nesta Capital, passando a constituir os lotes 1-22 e 2, com as seguintes